

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.**

*Altera a Lei Complementar nº. 004/2003 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município – PCCR, cria cargos de professor, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município.

**Art. 2º** O anexo IV da Lei Complementar nº. 004 de 29 de dezembro de 2003, referente ao Professor I, passa a vigorar com a seguinte redação, com aplicação imediata para o mês de outubro de 2009:

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO IV**

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS**

**PROFESSOR I – REFERÊNCIA MÍNIMA PARA PAGAMENTO DE 150 HORAS/AULA:**

	<b>Classe A</b>	<b>Classe B</b>	<b>Classe C</b>	<b>Classe D</b>	<b>Classe E</b>	<b>Classe F</b>
<b>Nível I</b>	R\$ 465,00	R\$ 502,20	R\$ 542,38	R\$ 585,77	R\$ 632,63	R\$ 683,24
<b>Nível II</b>	R\$ 604,50	R\$ 652,86	R\$ 705,09	R\$ 761,50	R\$ 822,42	R\$ 888,21
<b>Nível III</b>	R\$ 725,40	R\$ 783,43	R\$ 846,11	R\$ 913,80	R\$ 986,90	R\$ 1.065,85
<b>Nível IV</b>	R\$ 870,48	R\$ 940,12	R\$ 1.015,33	R\$ 1.096,55	R\$ 1.184,28	R\$ 1.279,02
<b>Nível V</b>	R\$ 1.044,58	R\$ 1.128,14	R\$ 1.218,39	R\$ 1.315,86	R\$ 1.421,13	R\$ 1.534,82

**Art. 3º** Os efeitos do disposto no artigo 1º retroagirão a partir do mês de janeiro de 2009.

§ 1º O pagamento retroativo dar-se-á em nove parcelas mensais iguais, a serem pagas em folha de pagamento, a partir de outubro de 2009.

§ 2º O valor da parcela mensal retroativa é compreendida pela diferença entre o valor estabelecido por esta Lei Complementar e o valor pago em folha até setembro de 2009.

**Art. 4º** A partir de janeiro de 2010, o anexo IV da Lei Complementar nº. 004 de 29 de dezembro de 2003, referente ao Professor I, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO IV

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR I – REFERÊNCIA MÍNIMA PARA PAGAMENTO DE 150 HORAS/AULA:

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Nível I	R\$ 566,20	R\$ 611,50	R\$ 660,42	R\$ 713,25	R\$ 770,31	R\$ 831,93
Nível II	R\$ 736,06	R\$ 794,94	R\$ 858,54	R\$ 927,22	R\$ 1.001,40	R\$ 1.081,51
Nível III	R\$ 883,27	R\$ 953,93	R\$ 1.030,25	R\$ 1.112,67	R\$ 1.201,68	R\$ 1.297,82
Nível IV	R\$ 1.059,93	R\$ 1.144,72	R\$ 1.236,30	R\$ 1.335,20	R\$ 1.442,02	R\$ 1.557,38
Nível V	R\$ 1.271,91	R\$ 1.373,66	R\$ 1.483,56	R\$ 1.602,24	R\$ 1.730,42	R\$ 1.868,86

**Art. 5º** Ao Professor II é concedido um aumento de 64,2%, passando o anexo IV, referente ao Professor II, a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO IV

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR II – HORA/AULA:

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Nível I	R\$ 4,91	R\$ 5,30	R\$ 5,73	R\$ 6,19	R\$ 6,68	R\$ 7,21
Nível II	R\$ 6,38	R\$ 6,89	R\$ 7,45	R\$ 8,04	R\$ 8,68	R\$ 9,38
Nível III	R\$ 7,66	R\$ 8,27	R\$ 8,93	R\$ 9,65	R\$ 10,42	R\$ 11,25
Nível IV	R\$ 9,19	R\$ 9,93	R\$ 10,72	R\$ 11,58	R\$ 12,50	R\$ 13,51

**Parágrafo único.** Este artigo entra em vigor a partir de outubro de 2009.

**Art. 6º** Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 44 da Lei Complementar nº. 004 de 29 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I** – Professor I, constituído de cinco níveis e seis classes;
- II** – Professor II, constituído de quatro níveis e seis classes;
- III** – Psicólogo Escolar, constituído de quatro níveis e seis classes;
- IV** – Psicopedagogo, constituído de três níveis e seis classes;
- V** – Apoio Administrativo de nível médio, constituído de três níveis e seis classes;
- VI** – Apoio Administrativo de nível fundamental, constituído de dois níveis e seis classes.

**Art. 7º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo vinculados à Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia:

**I** – 330 cargos de Professor I – Educação Infantil, 1º ao 5º ano e EJA fases I e II;

**II** – 270 cargos de Professor II – 6º ao 9º ano.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitadas as retroatividades estabelecidas.

Palácio Jaime Nejaim, 09 de outubro de 2009; 188º da Independência; 121º da República.

  
**JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**  
Prefeito